



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 3.090/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL E A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

Ref: RECURSO

Recorrente: HEALTH MAX LTDA

Recorrida: GH SERVIÇOS LTDA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela licitante **HEALTH MAX LTDA** em face da decisão desta pregoeira relativa à sua inabilitação, aduzindo, em síntese;

- 1) Que sua inabilitação foi fundada na ausência de atestado específico de Residência Terapêutica tipo II;
- 2) Que exigir que os atestados demonstrem experiência exclusivamente em Residência Terapêutica Tipo II corresponde a uma limitação não prevista em edital;
- 3) Que a recorrente apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica com comprovação de prestação de serviços na área de saúde, prisional, em Home Care, e com atendimento de enfermagem e técnico 24 horas a pacientes;
- 4) Que comprovou através de atestado o serviço de Home Care, que disponibiliza enfermeiros, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, para atenção primária em saúde, além de psiquiatra e psicólogo;
- 5) Que os serviços de Home Care realizados pela Recorrente, por determinação judicial, é de alta complexidade assistencial, com equipe multiprofissional, atendimento médico, e suporte emergencial domiciliar, modalidade que se mostra plenamente compatível com os serviços a serem prestados em Residência Terapêutica Tipo II;
- 6) Que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados notadamente os de Home Care, confirmam aptidão e demonstram a capacidade da empresa em executar o objeto da presente licitação, sendo assim, cumprem ao requisito editalício, não sendo legítima a sua inabilitação.
- 7) Aduz ainda que a habilitação da recorrida foi incorreta, pois não foram apresentadas as declarações de enquadramento



ME/EPP e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexos VIII e V)

8) Requeru a reconsideração da decisão de sua INABILITAÇÃO.

Intimada, em sede de contrarrazões, a recorrida alegou, em síntese, que a recorrente HEALTH MAX LTDA apresentou apenas atestados que comprovam a prestação de serviços de Home Care, os quais não são compatíveis com o objeto do certame. Alegou, ainda, que existem diferenças substanciais entre Residência Terapêutica e Home Care, destacando, entre as principais, o fato de que a primeira exige a gestão e operação de um serviço de atendimento coletivo, enquanto o segundo refere-se a um atendimento domiciliar e individualizado;

Das alegações de que não foram apresentadas as declarações exigidas, a recorrente esclareceu que não usufruiu dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como declarou expressamente a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no certame.

Requeru a improcedência do recurso e a manutenção da decisão que a julgou vencedora.

É a síntese do necessário.

De início, ressalto que o recurso deve ser conhecido, por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, não merece provimento.

O edital assim exigiu como comprovação de capacitação técnica

*a) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços **compatíveis com o objeto desta contratação.***

O objeto da presente licitação, trata-se da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II**, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 3.090/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL E A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)



Conforme a CARTILHA /PROTOCOLO SAÚDE MENTAL SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, os serviços de RESIDENCIA TERAPÊUTICA são assim descritos :

“A convivência em uma casa é um trabalho delicado, cotidiano, intenso, dinâmico e, por vezes, sujeito a desencontros e tensões. Soma-se a isso o fato de que numa casa como um SRT estamos ao mesmo tempo falando de uma moradia mas também de um serviço, ou seja, está sempre presente um desafio entre propiciar um espaço em que cada morador deve e pode chamar de “sua casa” mas também há que se adotar e seguir regras coletivas mínimas de convívio, higiene e ambiência. Um SRT deve, também, esforçar-se ao máximo para que os moradores acessem os cuidados de saúde necessários para garantir seu bem-estar da melhor maneira possível de acordo com seu Projeto Terapêutico Singular (PTS).

A organização da rotina da casa respeitando a individualidade de seus moradores é tarefa primordial. Essa organização deve se dar de forma participativa, por meio de assembleias ou reuniões dos moradores com a equipe, reuniões de equipe e apoio matricial com o CAPS de referência.

Um SRT também deve estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares para cada um de seus moradores com a participação dos serviços da rede, em especial o CAPS Adulto de referência, bem como propiciar, estimular e respeitar as relações e vínculos estabelecidos entre moradores e equipe de modo a reforçar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PTS.

Devem ser garantidos espaços de educação permanente aos técnicos e cuidadores das Residências, organizados juntamente com as equipes de saúde e/ou outras a partir da demanda elencada pelos coordenadores das Residências Terapêuticas”.

A mesma cartilha define como RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA tipo II:

*“Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas egressas de longas internações em hospitais psiquiátricos ou de tratamento e custódia com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com **apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente**. Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número”*

Baseado nisso, não é contestada a capacidade da recorrente em ofertar dos serviços multidisciplinares e de saúde, ela comprovou através dos atestados apresentados que possui ampla experiência porém, o objeto do presente certame não se limita somente na oferta de cuidadores, enfermeiros, e equipe técnica.



O objeto deste certame vai além, sendo sua complexidade evidenciada no edital, especialmente quando elenca as obrigações da contratada, conforme trecho das páginas 18 e 19:

*A CONTRATADA será responsável **por implantar, gerenciar e administrar**, de forma integral, o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II, destinado ao acolhimento de até 10 (dez) moradores, de ambos os sexos, garantindo suporte contínuo nas atividades da vida diária, na manutenção do funcionamento operacional do serviço e na condução da rotina e dinâmica de cuidados aos residentes.*

A gestão do serviço deverá ser realizada em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Buscar imóvel para locação compatível com a capacidade de até 10 (dez) moradores, com espaço adequado conforme as portarias vigentes, obrigatoriamente localizado na zona urbana do município.

2. Apresentar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exigido pela Lei Estadual nº 16.140/2007, art. 128.

3. Apresentar Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, emitidos pela autoridade sanitária local (Prefeitura Municipal), autorizando o funcionamento da unidade, com atividade econômica compatível com o objeto (ex.: atendimento psicossocial, assistência a portadores de transtornos mentais, deficiência intelectual, dependência química ou CNAE correlato).

4. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo COREN/SP, para os serviços de enfermagem.

5. Realizar acolhimento residencial em regime integral (24 horas/dia), para até 10 (dez) moradores, com acompanhamento especializado contínuo em todos os turnos.

6. Providenciar a vinculação imediata dos moradores à rede de saúde do município de Leme.

7. Fornecer alimentação diária completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) a todos os moradores, inclusive aos finais de semana e feriados. Caso necessário, a equipe técnica poderá agendar avaliação com nutricionista da Rede SUS.

Sendo assim, o objeto deste certame ultrapassa a simples prestação de serviços que envolvem cuidados médicos, de enfermagem ou reabilitação em domicílio (Home Care). Ele exige o **gerenciamento** de moradias destinadas ao atendimento coletivo de pessoas com transtornos mentais, que viveram por longos períodos em hospitais psiquiátricos e que não possuem vínculos familiares ou condições de morar sozinhas. A finalidade do serviço é promover a reconstrução da autonomia e a ressocialização dos indivíduos atendidos.

A comprovação apresentada pela recorrida, por meio da juntada de Atestado de Capacidade Técnica, demonstra que os serviços prestados de cuidados médicos, abrange também a administração e o gerenciamento de moradias. O referido atestado menciona a atuação de profissionais como coordenador, cozinheiros e empregadas domésticas, evidenciando que, além da manutenção do espaço físico, há a promoção de regras coletivas mínimas de convívio, higiene e ambiência — elementos essenciais e característicos do modelo de Residência Terapêutica. (vide abaixo)



São Roque, 19 de setembro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GH SERVIÇOS**, CNPJ sob o nº. 21.460.339/0001-40, com sede a Rua. Hans Klotz, nº 283 - Centro, em Osvaldo Cruz/SP, prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, estabelecida na Rua São Paulo, nº 966, bairro Taboão, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, **serviços de Administração de Residencial terapêutico**, disponibilizando profissionais conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAIS	QTDE	CARGA HORÁRIA
Cuidadores	05	24 horas/dia, em regime de escala, sendo 3 cuidadores no período diurno e 2 no período noturno.
Técnicos de enfermagem	01	40 horas semanais
Coordenador	01	40 horas semanais
Cozinheiro(a)	01	7 dias/semana
Empregada Doméstica	01	7 dias/semana

Os serviços foram prestados por meio do Contrato nº 017/2021 – Pregão Eletrônico

"Terra do vinho, bonita por natureza!"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão CEP: 18135-000

1 pessoa: DANIEL XAVIER DOS SANTOS
a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.1doc.com.br/verificacao/C215-CDAC-EFB9-E108> e informe o código C215-CDAC-EFB9-E108





Por fim, as alegações de que a habilitação da recorrida foi incorreta, pois não foram apresentadas as declarações de enquadramento ME/EPP (Anexo VIII), e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo V), não procedem.

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os licitantes, no momento do cadastramento da proposta inicial, realizam as declarações exigidas em campo próprio do sistema, como condição para participação no certame.

Ficha Técnica

Licitante | Documento | Email | Telefone
GH SERVIÇOS LTDA | 21.460.339/0001-40 | ghservicos@bol.com.br | (15) 3318-0491

Nome do documento

Edital:085/2025|Lote:1

Marca

Data 23/09/2025 | 11:45:03.685

Prazo de Validade da Proposta 60

Nº	Produto	Qtd	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
1	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II	24	Serviço	R\$ 138.414,96 (R\$ 3.321.959,04)	R\$ 100.291,00 (R\$ 2.406.984,00)	
TOTAL DO LOTE				R\$ 3.321.959,04	R\$ 2.406.984,00	

DECLARAÇÕES:

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Neste sentido é conveniente trazer à baila os princípios **da razoabilidade e da proporcionalidade** que regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal



encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

No caso em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado.

Anoto também que se examinados os documentos apresentados pela RECORRIDA, identifica-se a juntada da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo junto à página 02.



GH Serviços Ltda.

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 PROCESSO ADM1DOC Nº 7.507/2025 LEME-SP

A empresa GH SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob número 21.460.339/0001-40, sediada na R: HANS KLOTZ, Nº 283- CENTRO na cidade de OSVALDO CRUZ/SP por intermédio de seu representante legal, a Sr.a, LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade n.º. 28412551-9 e do CPF n.º 257.469.618-25 DECLARA

que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OSVALDO CRUZ, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

LUZIA DE CASSIA
VERA CRUZ
RODRIGUES:2574
6961825

Assinado de forma digital
por LUZIA DE CASSIA
VERA CRUZ
RODRIGUES:25746961825
Dados: 2025.09.23
12:42:01 -03'00'

LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES
RG: 28412551-9
CPF 257.469.618-25
PROPRIETARIA
GH SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.460.339/0001-40
R Hans Klotz, 283 – Centro – Osvaldo Cruz
e-mail: ghservicos@bol.com.br



E ademais, da ausência de juntada da Declaração de enquadramento ME/EPP, a recorrida não se utilizou de quaisquer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, para tal, (empate ficto, p ex), com o quê, em nada importa, efetivamente, a comprovação de sua condição ou não de ME e ou EPP, ainda, que, como retro descrito, isto tenha sido suficientemente feito no cadastramento da proposta inicial

Ante o exposto, mantenho a decisão proferida.

A autoridade superior para julgamento.

Leme/SP, 02 de outubro de 2.025

Patrícia de Queiroz Magatti
PREGOEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3432-660D-0DDD-7CBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI (CPF 086.XXX.XXX-39) em 02/10/2025 12:44:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3432-660D-0DDD-7CBE>